



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 18/2016

Autoriza a Criação do Curso de Especialização em Biodireito.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/4.772/2015, aprovou, e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Biodireito, a ser oferecido pela Faculdade de Direito, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 23/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se à portadores de diploma de curso de Graduação plena em qualquer área, Tecnólogo, ou de Curso Superior de formação específica emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá à Faculdade de Direito, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Direito Civil, ficando a gerência financeira a cargo do CEPED.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental da Faculdade de Direito, caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2016)

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso de Especialização em Biodireito terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e, máxima, de 390 (trezentas e noventa) horas, correspondentes a 12 (doze) créditos obrigatórios e 14 (quatorze) créditos eletivos, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Biodireito serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) cópia (frente e verso) do diploma de curso de Graduação plena, de Tecnólogo, ou de Curso Superior de formação específica, conforme definido no Parágrafo único do art. 1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes no formato 3 x 4.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (a) no caput deste artigo, antes da entrega da monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 20 (vinte), ou mais de 50 (cinquenta) alunos.

Art. 9º - Em caso de convênio, ou instrumento similar, firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2016)

Parágrafo único - Caso esteja prevista transferência de recursos financeiros dos órgãos conveniados para a UERJ, a gerência financeira ficará a cargo do CEPED.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do Curriculum Vitae atualizado
- b) Prova Escrita
- c) Entrevista
- d) Análise do Histórico Escolar completo

Parágrafo único - Outros critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no art.7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado em, no máximo, 18 (dezoito) meses, incluindo a apresentação da monografia.

Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito a declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação, com as respectivas notas (conceitos) finais, cargas horárias, os números de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos de grupo;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2016)

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, entrega e apresentação de monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o art. 5º, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o art. 14 será expressa por conceito, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C- de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é "C", e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º - O aluno que não obtiver conceito mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo o plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do art.14, e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme art. 12.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito final inferior a "C" em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina ou na monografia, será automaticamente desligado do Curso.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia defendida pelo aluno e avaliada por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da monografia será feita pelo aluno dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º - Para a substituição do orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 18/2016)

§ 3º - A Comissão Examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando, a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção da Faculdade de Direito encaminhará relatório final à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, em primeira instância, e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental da Faculdade de Direito e ao CSEPE.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 02 de junho de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM BIODIREITO
ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Biodireito	DIR	04	60
Direitos da Personalidade	DIR	02	30
Metodologia da Pesquisa	DIR	04	60
Ética e Bioética: Conceitos e teorias	DIR	02	30
Subtotal		12	180

DISCIPLINAS ELETIVAS	UNIDADE	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Direitos e garantias fundamentais: aspectos constitucionais	DIR	02	30
Estudos de casos à luz do Biodireito da Bioética	DIR	02	30
História da Filosofia no Ocidente	DIR	02	30
História dos Direitos Humanos no período pós-Segunda Guerra	DIR	02	30
Propriedade Intelectual e Saúde Pública	DIR	02	30
Seminário de pesquisa e de Monografia	DIR	02	30
Sexualidade e reprodução: aspectos éticos, médicos e jurídicos	DIR	02	30
Subtotal		14	210
TOTAL		26	390